



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº 550 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em 19/12/2023

**LEI Nº 1.240,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Secretário de Assuntos Jurídicos
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

Dá nova redação ao §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.192, de 17 de novembro de 2021 – que Dispõe sobre o “auxílio fardamento” destinado aos servidores da Guarda Municipal do município de Laranjeiras – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§1º O auxílio fardamento será pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento, bem como àquele que estiver exercendo mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais. (NR)

Art. 2º Aquele que estiver exercendo ou tiver exercido mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais no ano de 2023 faz jus à percepção do auxílio correspondente, sujeitando-se, a partir da publicação desta lei, aos demais regramentos da norma.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 19 de dezembro de 2023.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL